

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 100 /2021 , DE 06 DE ABRIL DE 2021
O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215, de 03 de novembro de 2008;
CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 02/2021 DAF/FUNTELPA, de 05/04/2021 , contido nos autos do Processo nº 2021/350642, de 05/04/2021
RESOLVU:
DESIGNAR a senhor EBERSON RODRIGUES DE ASSIS, matrícula n.º 54196977/6 ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE II a responder pela Coordenação de Documentação , no período compreendido de 03/05 à 01/06/2021 , período em que a senhora SH IRLEY MUNIZ FURTADO , matrícula nº 5899937/3 estará no go de férias
REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRE SE.
HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

Protocolo: 642620

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.523, PAG 53.
Quinta-Feira, 18 de março 2021.
TERMO ADITIVO Nº 005/2021 – FUNTELPA
PROCESSO Nº 028/2017
PUBLICAÇÃO Nº 637542.
ONDE SE LÊ:
Data de Assinatura: 17/10/2021
Valor mensal: e R\$ 1.391,72 (um mil trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) Valor anual: R\$ 16.700,64 (dezesesseis mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos)
LEIA-SE:
Data de Assinatura: 29/03/2021
Valor mensal: e R\$ 1.328,42 (um mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)
Valor anual: R\$ 15.941,52 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Protocolo: 642499

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 033 | 2021 - SALE | SEDUC
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA ESCOLAR DA SEDUC – SALE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Executivo, de 15 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 34.282 (pág. 11), de acordo com o previsto no Art. 67, Lei Federal nº 8.666/1993, e nos termos da PORTARIA Nº 961|2019 da SEDUC;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 6º e Art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas administrativas” na forma do seu Art. 23, inciso V, e do caput do Art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus Art. 30, inciso VI, e Art. 211;
CONSIDERANDO que a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino são as finalidades fixadas constitucionalmente para balizar o dever de colaboração entre os entes da Federação, conforme o Art. 211, §1º;
CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso IX, da Lei n.º 9.394|1996 inclui, entre os deveres do Estado com educação pública, a garantia sobre os “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;
CONSIDERANDO a íntegra do Decreto Legislativo Estadual n.º 02, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 34.152, de 23 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO a íntegra do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 34.536, 29 de março de 2021, que instituiu a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de seg-

mentos de atividades econômicas e sociais, e revogou o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020;
CONSIDERANDO as dificuldades regionais e administrativas identificadas nas ações dos Municípios do estado do Pará, em razão do cenário de pandemia mundial da Covid-19, referente à apresentação de manifestação célere à adesão de programas públicos do estado;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores a serem repassados através do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, nos termos da Lei Estadual n.º 8.846|2019;
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar público o montante de recursos financeiros a serem repassados aos Municípios do Estado do Pará no ano de 2021, considerando o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE definido por meio da Lei Estadual n.º 8.846|2019.
JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO
Secretário Adjunto de Logística Escolar
Secretaria de Estado de Educação - Seduc

PETE/PA 2021 - NUMERO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE UTILIZAM TRANSPORTE ESCOLAR									
DADOS BÁSICOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS									
Nº	MUNICÍPIO	ALUNOS RURAIS 2020	ALUNOS URBANOS 2020	TOTAL ALUNOS 2020	PER CAPITA RURAL 2021	PER CAPITA URBANA 2021	ALUNOS MATRICULADOS 2020	KM²	VALOR DO REPASSE ANUAL 2021
1	Abaetetuba	6.890	756	7.646	R\$ 730,52	R\$ 547,89	18.499	1.610,40	R\$ 5.447.487,64
2	Abel Figueiredo	18	-	18	R\$ 730,52	R\$ 547,89	274	614,13	R\$ 13.149,36
3	Acará	1.529	50	1.579	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.345	4.342,81	R\$ 1.144.359,58
4	Afuá	142	19	161	R\$ 730,52	R\$ 547,89	971	4.343,81	R\$ 114.143,75
5	Água Azul do Norte	91	57	148	R\$ 913,15	R\$ 547,89	472	7.113,96	R\$ 114.326,38
6	Alenquer	522	368	890	R\$ 1.278,41	R\$ 547,89	4.594	23.645,45	R\$ 868.953,54
7	Almeirim	105	14	119	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	1.259	72.954,80	R\$ 161.079,66
8	Altamira	109	20	129	R\$ 1.461,04	R\$ 547,89	4.237	159.533,33	R\$ 170.211,16
9	Anajás	71	-	71	R\$ 913,15	R\$ 547,89	941	6.913,07	R\$ 64.833,65
10	Anapu	181	12	193	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	961	11.895,30	R\$ 204.910,86
11	Augusto Corrêa	1.102	16	1.118	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.401	1.091,54	R\$ 813.799,28
12	Aurora do Pará	453	35	488	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.236	1.811,84	R\$ 350.101,71
13	Aveiro	170	-	170	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	512	17.074,05	R\$ 186.282,60
14	Baião	336	65	401	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.738	3.758,30	R\$ 281.067,57
15	Bannach	61	15	76	R\$ 730,52	R\$ 547,89	161	2.956,65	R\$ 52.780,07
16	Barcarena	987	674	1.661	R\$ 730,52	R\$ 547,89	7.260	1.310,59	R\$ 1.090.301,10
17	Belterra	386	16	402	R\$ 730,52	R\$ 547,89	967	4.398,42	R\$ 290.746,96
18	Benevides	243	270	513	R\$ 730,52	R\$ 547,89	7.314	187,83	R\$ 325.446,66
19	Bom Jesus do Tocantins	101	3	104	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.270	2.816,62	R\$ 75.426,19
20	Bonito	924	1	925	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.786	586,74	R\$ 675.548,37
21	Brasil Novo	197	38	235	R\$ 913,15	R\$ 547,89	776	6.362,58	R\$ 200.710,37
22	Brejo Grande do Araguaia	17	12	29	R\$ 730,52	R\$ 547,89	297	1.288,48	R\$ 18.993,52
23	Breu Branco	484	162	646	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.961	3.941,91	R\$ 442.329,86
24	Breves	384	2	386	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.353	9.563,01	R\$ 351.745,38
25	Bujaru	1.013	47	1.060	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.889	1.005,17	R\$ 765.767,59
26	Cachoeira do Arari	943	1	944	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.103	3.100,26	R\$ 689.428,25
27	Cachoeira do Piriri	131	73	204	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.127	2.461,97	R\$ 135.694,09
28	Cametá	2.272	27	2.299	R\$ 730,52	R\$ 547,89	6.425	3.081,37	R\$ 1.674.534,47
29	Canaã dos Carajás	71	277	348	R\$ 730,52	R\$ 547,89	2.559	3.146,41	R\$ 203.632,45
30	Capangama	1.267	118	1.385	R\$ 730,52	R\$ 547,89	8.298	614,69	R\$ 990.219,86
31	Capitão Poço	843	454	1.297	R\$ 730,52	R\$ 547,89	4.578	2.899,55	R\$ 864.570,42
32	Castanhal	1.153	1.393	2.546	R\$ 730,52	R\$ 547,89	15.570	1.028,89	R\$ 1.605.500,33
33	Chaves	233	-	233	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	490	12.535,00	R\$ 255.316,74
34	Colares	685	21	706	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.731	609,79	R\$ 511.911,89
35	Conceição do Araguaia	500	48	548	R\$ 913,15	R\$ 547,89	3.694	5.829,48	R\$ 482.873,72
36	Concórdia do Pará	617	333	950	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.985	690,95	R\$ 633.178,21
37	Cumaru do Norte	15	-	15	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	313	17.085,00	R\$ 16.436,70
38	Curionópolis	51	10	61	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.070	2.369,10	R\$ 42.735,42
39	Curralinho	654	2	656	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.909	3.617,25	R\$ 478.855,86
40	Curuá	142	63	205	R\$ 730,52	R\$ 547,89	912	1.431,13	R\$ 138.250,91
41	Curuçá	992	737	1.729	R\$ 730,52	R\$ 547,89	3.594	672,68	R\$ 1.128.470,77
42	Dom Eliseu	145	210	355	R\$ 913,15	R\$ 547,89	2.006	5.268,82	R\$ 247.463,65
43	Eldorado dos Carajás	285	9	294	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.156	2.956,69	R\$ 213.129,21
44	Faro	88	101	189	R\$ 1.095,78	R\$ 547,89	1.026	11.770,63	R\$ 151.765,53
45	Floresta do Araguaia	145	5	150	R\$ 730,52	R\$ 547,89	785	3.444,29	R\$ 108.664,85
46	Garrafão do Norte	366	-	366	R\$ 730,52	R\$ 547,89	1.320	1.599,03	R\$ 267.370,32